ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2128

LEI N° 2128/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO, DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Califórnia/PR para a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.
Parágrafo Único. As cessões tratadas nesta Lei, se darão a título não oneroso ao Poder Legislativo, e em acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.
Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo e Legislativo, deverão celebrar Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da Licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos Poderes.
Art. 3º.O Termo de Cooperação deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Licitação e Equipe de Apoio.
Parágrafo Único. O molde para avença está definido de forma sugestiva em anexo, podendo ser alterados seus termos por conveniência dos poderes para se ajustar às necessidades do momento de sua celebração.
Art. 4º. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 10 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Lei Nº 2128/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 20__.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A CÂMARA DE VEREADORES DE CALIFÓRNIA/PR.

O**MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA PR,**pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.771.279/0001-06, com sede

administrativa na Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, CEP 86.820-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e a**CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA PR**, inscrita no CNPJ nº 78.975.380/0001-77, com sede na Rua América, nº 149, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Vereador _____, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES:constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Califórnia PR na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas, por intermédio da Cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Califórnia/PR, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Legislativo.

§1º. Fica a cargo do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, nos atos e ações no decorrer do certame licitatório observados os requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e na Lei 14.133 de 2021, e os seguintes:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
II – credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
III – recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
IV – decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade da licitação exigir;
V – abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas, conforme o critério de julgamento do processo;
VII – elaboração de atas;
VIII – condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal;
X – o recebimento e o encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão;
XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando a homologação e a contratação.

§2º. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Califórnia, entre elas:
I - A determinação de abertura de licitação;
II - A decisão dos recursos contra atos do Agente de Contratação/Pregoeiro;
III - A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços;
IV – A fiscalização dos contratos/ata de registro de preços formalizados.

§3º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações à autonomia do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Califórnia arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OU SERVIDOR CEDIDO:
§1º O Município de Califórnia, se obriga a:
I - disponibilizar a título não oneroso, o Agente de Contratação, o Pregoeiro a Comissão de Contratação, necessários para auxiliar nos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
§2º A Câmara Municipal de Califórnia, se obriga a:
I – informar à prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório, nos termos do presente instrumento;
II - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
II - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e segue por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Califórnia PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA:O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.
Parágrafo único- Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Califórnia/PR, ___ de _____ de 20__.

Prefeito de Municipal

Presidente da CMV

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:A852779F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/